

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 271/2025

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas LTDA	CPF/CNPJ: 17.376.674/0001-98
Endereço: Avenida Laerte Canedo, n° 1800	Bairro: Araras
Município: Monte Carmelo	UF: MG CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 323604754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chammá	Área Total (ha): 1.279,5001
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.356, 15.357 e 15.358	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-4619.DD0A.B087.4E25.9086.4821.9B09.7C69

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2800	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2800	un	22 K	746021,860	7.900.117,400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	153,73

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		153,73

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	731,889	m ³
Madeira floresta nativa	Madeira	81,321	m ³

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria remota: 16/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:
Data do recebimento de informações complementares:
Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2025

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 2.800 (duas mil e oitocentos) árvores isoladas nativas em uma área de 153,73 hectares, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas LTDA, proprietária da Fazenda Chammá - Mat. 15.356, 15.357 e 15.358, com área total de 1.279,5001 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,12%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de vereda, campo e Floresta Estacional Semideciduosa montana, conforme IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 746021,860 X e 7.900.117,400 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-4619.DD0A.B087.4E25.9086.4821.9B09.7C69

- Área total: 1.280,6092ha

- Área de reserva legal: 209,7700ha

- Área de preservação permanente: 180,3371ha

- Área de uso antrópico consolidado: 924,8281ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 209,77 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-6-15.356 / AV-6-15.357 / AV-6-15.358

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 dentro do próprio imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Matrícula 15.356 - 60,7013 ha

- **Reserva Legal (RL):** 12,14 ha, dividida em 4 glebas:
 - **Gleba 01:** 1,34 ha (dentro do imóvel)
 - **Gleba 02:** 5,00 ha (dentro do imóvel)
 - **Gleba 03:** 1,34 ha (dentro do imóvel)
 - **Gleba 04:** 4,33 ha (área compensada, conforme AV-4-26.015)

Matrícula 15.357 - 720,3853 ha

- **Reserva Legal (RL):** 144,19 ha, dividida em 4 glebas:
 - **Gleba 01:** 34,31 ha (dentro do imóvel)
 - **Gleba 02:** 9,90 ha (dentro do imóvel)
 - **Gleba 03:** 2,90 ha (dentro do imóvel)
 - **Gleba 04:** 31,78 ha (área compensada, conforme AV-6-26.015)
 - **Gleba 05:** 65,30 ha (área compensada, conforme AV-6-26.015)

Matrícula 15.358 - 498,4135 ha

- **Reserva Legal (RL):** 99,81 ha, dividida em 2 glebas:
 - **Gleba 01:** 57,77 ha (área compensada, conforme AV-5-26.015)

- o **Gleba 02:** 42,04 ha (área compensada, conforme AV-9-10.300)

A área de **Reserva Legal** de cada imóvel está em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ou seja, as áreas de RL estão dentro dos limites exigidos pela lei, e a compensação ambiental necessária para áreas de RL acima do permitido foi registrada corretamente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Exploradora a Empresa Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas LTDA, pleiteia realizar o corte de 2.800 (duas mil e oitocentos) árvores isoladas nativas em uma área de 153,73 hectares, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

Conforme o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([119491435](#)), foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo, 119 (cento e dezenove) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 276 (duzentos e setenta e seis) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo. De acordo com a Portaria MMA 148/2022, não foi identificada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 731,889m³ de lenha e 81,321m³ madeira, que será destinado para comecialização "in natura", uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.537,62 - 31/07/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 5.667,31 - 31/07/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 4.205,50 - 31/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138447

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de prioridade para conservação da biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de campo, vereda e floresta estacional semididual montana.

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 16/10/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

Verificou-se que no levantamento apresentado pela planilha de espécies ([119491435](#)), foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo, 119 (cento e dezenove) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 276 (duzentos e setenta e seis) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo. De acordo com a Portaria MMA 148/2022, não foi identificada nenhuma espécie

classificada como ameaçada de extinção. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([119491436](#)), foi proposto como compensação ambiental em relação às espécies de Pequis e Ipês-amarelos.

Foi possível constatar que as áreas de Reservas Legais de cada imóvel está em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ou seja, as áreas de RL estão dentro dos limites exigidos pela lei, e a compensação ambiental necessária para áreas de RL acima do permitido foi registrada corretamente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulada

- Solo: textura argilosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O principal curso d'água presente no empreendimento é o Córrego Emídio, cuja nascente se encontra dentro do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Aroeirinha (*Schinus polygama*), Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Sangra D'água (*Croton urucurana*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), Faveiro (*Peltophorum dubium*), Pindaíba (*Xylopia aromatico*), Lixeira (*Curatella americana*), Barbatimão (*Stryphnodendron*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Cambuata (*Cupania vernalis*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Micoestrela (*Callithrix penicillata micos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis tegu ixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que o corte de 2.800 (duas mil e oitocentos) árvores isoladas nativas em uma área de 153,73 hectares, tem como objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

Verificou-se que no levantamento apresentado pela planilha de espécies ([119491435](#)), foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo, 119 (cento e dezenove) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 276 (duzentos e setenta e seis) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo. De acordo com a Portaria MMA 148/2022, não foi identificada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

As árvores estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, não formando corredores ecológicos, ou seja, não desempenham função de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3 - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antrópização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor conforme os seguintes dispositivos legais mencionados.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA ([119491436](#)), foi proposto como compensação ambiental em relação às espécies de Pequis e Ipês-amarelos, resultando na supressão de 395 árvores protegidas por lei. Dentre esses, 119 são pequizeiros e 276 são ipês-amarelos.

- Pelo corte de **119 árvores de pequi**, serão plantadas **595 mudas de Pequi** na proporção de **1:5**.
- Pelo corte de **276 árvores de Ipê-amarelo**, serão plantadas **1.380 mudas de Ipê-amarelo** na proporção de **1:5**.

O total de mudas a serem plantadas como compensação ambiental será de **1.975 mudas** (595 de Pequi e 1.380 de Ipê-amarelo).

O rendimento lenhoso é de 731,889m³ de lenha e 81,321m³ madeira, que será destinado para comercialização "in natura", uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

É importante destacar que o plantio das mudas será realizado dentro do próprio imóvel, dividida em duas áreas específicas:

- **Área 1:** 2,94 hectares
 - Coordenadas UTM 22K: 744845,91 e 7899316,46
- **Área 2:** 2,0 hectares
 - Coordenadas UTM 22K: 745211,16 e 7899762,41

Conforme análise das imagens do IDE-Sisema, foram identificados alguns pontos que podem caracterizar intervenções em Área de Preservação Permanente (APP). Esclarece-se, contudo, que o objeto principal da análise não foi a regularização dessas áreas, mas sim a avaliação técnica do corte convencional, que foi o foco da solicitação. Dessa forma, eventuais irregularidades identificadas deverão ser objeto de regularização durante a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O projeto técnico é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, CREA nº MG 148471-D/MG, ART nº MG20254133687.

Considerando todos os pontos apresentados, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

Os impactos ambientais possíveis são a perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras:

Não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 2.800 (duas mil e oitocentos) árvores isoladas nativas em uma área de 153,73 hectares, localizada na propriedade rural Fazenda Chammá, Matrículas nºs 15.356, 15.357 e 15.358. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso é de 731,889m³ de lenha e 81,321m³ madeira, que será destinado para comercialização "in natura", uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PRADA anexado ao processo com plantio de 595 (quinhentas e noventa e cinco) mudas de pequi e 1.380 (um mil trezentas e oitenta) ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 22k 744845,91 e 7899316,46 /UTM 22K: 745211,16 e 7899762,41. A compensação será integralmente realizada por meio do plantio.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PRADA e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 2.800 árvores autorizadas estão 119 pequis e 276 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021. O plantio das 1.975 (um mil novecentos e setenta e cinco) mudas ocorrerá ao longo da área de preservação permanente consolidada dentro do próprio imóvel denominado Fazenda Chammá – matrículas 15.356, 15.357 e 15.358, situadas no município de Monte Alegre de Minas - MG, em uma área de 4,94 hectares, dividida em duas áreas específicas:

- **Área 1:** 2,94 hectares
 - Coordenadas UTM 22K: 744845,91 e 7899316,46
- **Área 2:** 2,0 hectares
 - Coordenadas UTM 22K: 745211,16 e 7899762,41

O Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira : R\$ 26.987,19 - 27/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 28/10/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125619845** e o código CRC **C516BEFB**.